



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI 944/2021

Classifica como essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificadas como essenciais a prática de atividades religiosas de qualquer natureza, para o fim de formulação políticas públicas e estabelecimento de medidas de proteção contra a disseminação de doenças.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei deverão integrar o rol de atividades essenciais dos protocolos de Biossegurança Sanitário-Epidemiológicos, bem como de todas as medidas destinadas ao controle de doenças, vigentes no município.

§ 1º Para efeito de aplicação desta Lei consideram-se essenciais a realização de cultos, missas, celebrações e manifestações religiosas de qualquer natureza, realizadas ou não em templos destinados à esta finalidade.

Art. 3º O Poder Público poderá adotar medidas de limitação quanto ao número de pessoas no mesmo ambiente, seja ele público ou privado, bem como estabelecer medidas de higienização específicas e limitações de horário.

Art. 4º As medidas previstas no artigo anterior deverão ser instituídas por meio de atos devidamente fundamentados, indicando de forma clara e objetiva os motivos e critérios técnicos e científicos adotados como parâmetro para sua fixação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos/MG, 21 de maio de 2021.

JONNAS FERREIRA LEMOS
Presidente da Câmara Municipal